



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)

DOM MACEDO COSTA - BA



---

**LEI Nº 502, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“ALTERA ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 453/2015 DE 13 DE JULHO DE 2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE DOM MACADO COSTA–BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as propostas de mudanças às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Dom Macedo Costa, decorrentes dos Processos de Monitoramento e Avaliação referente ao período 2015 a 2017.

**Art. 2º** A Metas e Estratégias 13 e 20 do Plano Municipal de Educação de Dom Macedo Costa –Ba passam a vigorar com nova redação, conforme anexo da presente lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Egnaldo Piton Moura  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)

DOM MACEDO COSTA - BA



---

**ANEXO**

**METAS E ESTRATÉGIAS**

**META 13 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

~~Meta~~ Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**Meta 13** Fomentar a importância da Educação Superior na qualidade da educação básica promover condições de acesso e permanência para os níveis de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

~~Meta:~~ Acompanhar e contribuir como processo de ampliação do investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Meta 20: Acompanhar e contribuir com o processo de ampliação do investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.